



**DECRETO N.º. 2.318 DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DE LUIZ ANTÔNIO - PRODEILA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 259 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020, BIÊNIO 2022 / 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Com fundamento nas disposições da Lei Complementar n.º. 259 de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado de Luiz Antônio - PRODEILA, biênio 2022 / 2023, fica composto da seguinte forma:

**Representantes do Poder Executivo**

- Claudinei da Silva
- Bruno Giacomeli Barros
- Patrícia Borges Mishima Rodrigues

**Representante do Poder Legislativo**

- Luiz Marcelo Pedro

**Representante do Distrito Industrial**

- Nelson Davigui

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da função já definida nesta Lei, compete ao Conselho Deliberativo o assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial e comercial no Município de Luiz Antônio - SP.



*Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**Art. 2º** O Conselho será presidido por um membro eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, em conformidade com as disposições do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº. 259 de 12 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Na forma do disposto no art. 10 da Lei Complementar nº. 259 de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

**Art. 4º** A presente nomeação não cria qualquer vínculo empregatício e nem enseja direito a remuneração, sendo que os serviços prestados serão considerados de natureza pública relevante.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal